



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 146093183/2026-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.005153/2025-12

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245\_00079\_2025, de 25/08/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **MS REAL ESTATE AND INVESTMENT LLC. (5895), representada por M. C. C. BRANDÃO - ME MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY, CNPJ 06.319.597/0001-18.**

Valor da multa: **R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) de multa.**

**DECISÃO**

1. Foi solicitado via e-mail pela empresa **M. C. C. BRANDÃO - ME MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY, CNPJ 06.319.597/0001-18**, realização de visita e expedição de Passe de Entrada para o navio M/V LILA INCHEON, IMO 9571272, bandeira LIBÉRIA. A visita e expedição do passe requerido foram realizados no dia 07/11/2025. Durante a visita e análise documental verificou-se a presença de 01 (UM) tripulante de nacionalidade egípcia que não portava o documento de viagem aptos a sua entrada no Brasil, qual seja, não possuía visto válido.
2. No mesmo dia 07/11/2025 foi lavrado e enviado via e-mail (maships@maships.com) o Auto de Infração e Notificação-AIN nº **1245\_00079\_2025** formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei, bem como foi encaminhado também por e-mail a GRU respectiva;
3. O Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação foi assinado e encaminhado para DELEMIG na mesma data de 07/11/2025, data em que começou a correr o prazo para defesa e/ou pagamento da GRU. Todavia quedou-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 17/11/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da

apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;

4. Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;
5. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 7º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente*

George Wanderley Valcácio dos Santos

**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 13.605/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**, **Agente de Polícia Federal**, em 14/05/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146093183&crc=0799DB89](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146093183&crc=0799DB89).  
Código verificador: **146093183** e Código CRC: **0799DB89**.